



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

LEI MUNICIPAL N° 106/2006 – 06 DE DEZEMBRO DE 2006

INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO NOS SERVIÇOS DO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DEFINE OS DEVERES, AS OBRIGAÇÕES E OS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES NESSA CONDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILBERTO EFFTING, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e adotar o Regime de Sobreaviso nos serviços do Setor de Saúde Pública do Município, bem como estabelecer as escalas de Servidores que, fora dos seus horários normais de trabalho, permaneçam à disposição da Municipalidade nessa condição.

Art. 2º - Entende-se na condição de Sobreaviso, o Servidor Municipal que fora do seu horário normal de trabalho, permaneça à disposição da Municipalidade para eventuais serviços de urgência e emergência no Setor de Saúde Pública do Município.

Art. 3º - São condições necessárias para que o Servidor seja considerado em Regime de Sobreaviso:

I – Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obter permissão prévia da Chefia do Setor que esteja subordinado;

II – abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

III – não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de entrar imediatamente nos serviços da Municipalidade.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

Art. 4º - A elaboração da escala e a convocação de Servidor para o Regime de Sobreaviso, deverá ser feita pela Chefia do Setor, com antecedência mínima de cinco (5) dias do seu início.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, em virtude de impossibilidade irremediável do Servidor convocado para o Regime de Sobreaviso, não se aplica o prazo previsto no “caput” deste Artigo, para convocação de outro Servidor.

Art. 5º - A cada hora em que permanecer na condição de Sobreaviso, o Servidor Municipal perceberá o valor equivalente a 25,00% da sua hora normal de trabalho.

Art. 6º – O Regime de Sobreaviso instituído por esta Lei, terá reflexo remuneratório na Gratificação Natalina, proporcionalmente a média percebida no respectivo período aquisitivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta dos elementos orçamentários próprios consignados nas Leis Orçamentárias de cada exercício.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPIRANGA DO NORTE/MT, 06 de dezembro de 2006.

ILBERTO EFTING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.